**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019 – CONSOLIDADO COM A 1ª RETIFICAÇÃO**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO ALEGRE/SC.**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 3.425/2008, com suas respectivas alterações, abre as inscrições para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre/SC., e estabelece outras providências.

**1. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**1.1** O Processo Eleitoral para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares, do Município de Campo Alegre/SC., para o Quadriênio 2020/2023, ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral constituída, conforme a Resolução nº 01/2019 emitida pelo do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.

**2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**2.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre/SC., para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (zero nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**2.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre/SC., constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**2.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**2.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**2.5** Vencimentos: A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor fixo mensal de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) salários mínimos nacional vigentes, vedados acréscimos a qualquer título, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2008 e suas alterações;

**2.6** Da carga horária: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.425/2008, e suas alterações;

**2.7** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;

**2.8** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados;

**2.9** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe o parágrafo 9º do artigo 37 da Lei Municipal nº 3.425/2008, e suas alterações;

**2.10** As especificações relacionadas a remuneração, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.425/2008, e suas alterações;

**2.11** O Endereço da Sede do Conselho Tutelar: Rua Jorge Lacerda, nº 86, Centro, Município de Campo Alegre/SC.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**3.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre/SC., ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.425/2008, e suas alterações;

**3.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

1. Homologação;
2. Capacitação;
3. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
4. Inscrição para registro das candidaturas;
5. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Campo Alegre/SC., cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**4. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.425/2008 e sua alterações, a saber:

1. reconhecida idoneidade moral;
2. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. residir e estar inscrito como eleitor no Município de Campo Alegre/SC.;
4. Reconhecida experiência no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
5. conclusão do ensino médio;
6. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
7. não incidir nas hipóteses do no Inciso I do Artigo 1o, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
8. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;
9. não possuir os impedimentos previstos Parágrafo único do Artigo 140 e da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
2. Cópia do RG e CPF/MF;
3. Requerimento de inscrição do candidato devidamente preenchido e assinado (disponibilizado no Anexo I deste Edital);
4. Cópia de comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, no nome do candidato, ou no nome do cônjuge, ou no nome de ascendente ou contrato de locação com registro em cartório;
5. Certificado de quitação eleitoral[[1]](#footnote-1);
6. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[[2]](#footnote-2);
7. Certidão negativa da Justiça Eleitoral[[3]](#footnote-3);
8. Certidão negativa da Justiça Federal[[4]](#footnote-4);
9. Certidão da Justiça Militar da União[[5]](#footnote-5);
10. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
11. Declaração escrita, devidamente assinada, declarando sob as penas da lei, a experiência no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**4.3** O candidato Servidor Público Municipal deverá comprovar, por meio de declaração por escrito, no momento da posse do cargo, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**5.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

**6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**6.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1** As inscrições ficarão abertas a partir da data de 08 (zero oito) de abril de 2019 até a data de 08 (zero oito) de maio de 2019, no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., “Prefeitura”, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro – Anexo ao Prédio Sede, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h.

**7.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**7.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**7.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, requerimento de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.2 deste edital.

**7.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**7.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3.425/2008, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC., em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**7.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4.2 deste edital.

**7.8** A inscrição será gratuita.

**7.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**8.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**8.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**8.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**8.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.425/2008 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**8.5** A relação de inscrições deferidas será publicada em data de 20 (vinte) de maio de 2019, nos seguintes locais oficiais de publicação, Mural do Prédio Sede da Prefeitura Municipal; Mural do Prédio Sede da Câmara de Vereadores; Mural do Prédio Sede do Fórum Municipal “Casa da Cidadania” no Mural da Sala sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.; Mural do Prédio Sede da Casa da Cultura; no Mural do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC., e no Mural do Prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC., Diário Oficial dos Municípios – DOM, inclusive na página eletrônica oficial “site” do Município de Campo Alegre/SC.

**8.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de maio de 2019, no Prédio Anexo “Manoel Vieira Piske” da Sede da Prefeitura Municipal “Prefeitura”, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**8.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 23 (vinte e três) de maio de 2019.

**8.8** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., no período de 24 (vinte e quatro) e 27 (vinte e sete) de maio de 2019, no horário de atendimento ao público, no Prédio Anexo “Manoel Vieira Piske” da Sede da Prefeitura Municipal “Prefeitura”, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**8.9** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até a data de 03 (zero três) de junho de 2019, nos seguintes locais oficiais de publicação do Município, Mural do Prédio Sede da Prefeitura Municipal; Mural do Prédio Sede da Câmara de Vereadores; Mural do Prédio Sede do Fórum Municipal “Casa da Cidadania” no Mural da Sala sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.; Mural do Prédio Sede da Casa da Cultura; no Mural do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC., e no Mural do Prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC., Diário Oficial dos Municípios – DOM, inclusive na página eletrônica oficial “site” do Município de Campo Alegre/SC.

**8.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante preenchimento de formulário (disponibilizado no anexo II deste edital), a partir do dia 03 (zero três) e 10 (dez) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no Prédio Anexo “Manoel Vieira Piske” da Sede da Prefeitura Municipal “Prefeitura”, sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**8.11** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até a data de 11 (onze) de junho de 2019.

**8.12** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até a data de 13 (treze) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

**8.13** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC. no período de 18 (dezoito) de junho a 19 (dezenove) de junho de 2019.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação, no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019.

**8.15** Nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de julho de 2019 acontecerá a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**8.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato, que será em data de 05 (zero cinco) de agosto de 2019.

**9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com:

1. santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*;
2. redes sociais

**9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC., da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

1. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
2. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, inclusive nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
4. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
5. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
6. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
8. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
9. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
10. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
	1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
	2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
	3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**9.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. Utilização de espaço na mídia;
2. Fornecer transporte aos eleitores;
3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
5. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
6. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**9.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, a qualquer tempo.

1. As denúncias deverão ser encaminhadas ao e-mail da Comissão Especial Eleitoral (comissaoeleitoral@campoalegre.sc.gov.br), conforme formulário próprio (anexo II deste edital), aos cuidados da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar;
2. As denúncias relativas ao dia da eleição deverão ser encaminhadas, por escrito (conforme anexo II deste edital), à Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, em sala devidamente identificada no local da votação;
3. Cabe ao denunciante fundamentar e encaminhar provas para análise da comissão.

**9.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**9.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**9.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e Servidores Públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**9.12** O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Alegre/SC. organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data no dia 06 (seis) de agosto de 2019, às 18h30, no Espaço Cultural Profª. Sirley Maria Neumann Johanson, Av. Dr. Getúlio Vargas, 606 - Centro, Campo Alegre/SC.

**10. DA ELEIÇÃO**

**10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**10.2** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.

**10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**10.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

**10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

**10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

**11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**11.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado em data de 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital nos seguintes locais oficiais de publicação do Município, Mural do Prédio Sede da Prefeitura Municipal; Mural do Prédio Sede da Câmara de Vereadores; Mural do Prédio Sede do Fórum Municipal “Casa da Cidadania” no Mural da Sala sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.; Mural do Prédio Sede da Casa da Cultura; no Mural do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC., e no Mural do Prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC., Diário Oficial dos Municípios – DOM, inclusive na página eletrônica oficial “site” do Município de Campo Alegre/SC., contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em data de 10 (dez) de janeiro de 2020.

**12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**12.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

**12.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**13. DO CALENDÁRIO**

**13.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **ETAPA** |
| 05/04/2019 | Publicação do Edital |
| 08/05/2019 | Prazo para registro das candidaturas |
| 15/05/2019 | Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE. |
| 20/05/2019 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE. |
| 21/05/2019 e 22/05/2019 | Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado |
| 23/05/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. |
| 24/05/2019 e 27/05/2019 | Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA. |
| 03/06/2019 | Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida. |
| Período de 03/06/2019 até 10/06/2019 | Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral. |
| 11/06/2019 | Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE. |
| 12/06/2019 e 13/06/2019 | Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE. |
| 17/06/2019 | Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. |
| 18/06/2019 e 19/06/2019 | Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA. |
| 25/06/2019 | Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação. |
| 24/07/2019 e 25/07/2019 | Capacitação dos candidatos. |
| 05/08/2019 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados |
| 05/09/2019 | Divulgação dos locais de votação.  |
| 06/10/2019 | Eleição |
| 07/10/2019 | Publicação da apuração Resultado da Eleição.  |
| 10/01/2020 | Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos. |

**13.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.425/2008, e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**14.4** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**14.5** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC.

**14.6** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.7** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.8** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Campo Alegre/SC., por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**14.9** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.10** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 18 de abril de 2019.

**BRIGITTE SUELI VAN DEN AKKER STEUERNAGEL**

**Presidenta do CMDCA – Conselho Municipal**

**dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Publicado o presente Edital de Convocação nº 02/2019 com a 1ª alteração consolidado, em data de vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nos seguintes locais: Mural do Prédio Sede da Prefeitura Municipal; Mural do Prédio Sede da Câmara de Vereadores; Mural do Prédio Sede do Fórum Municipal “Casa da Cidadania” no Mural da Sala sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre/SC.; Mural do Prédio Sede da Casa da Cultura; no Mural do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC., e no Mural do Prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC. e Diário Oficial dos Municípios – DOM, inclusive na página eletrônica oficial “site” do Município de Campo Alegre/SC.

**ANEXO 01**

* 1. **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO**
	2. **TUTELAR DE CAMPO ALEGRE/SC.**

À Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

|  |  |
| --- | --- |
|  | Nº de Registro:(preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral) |
| Nome Completo: |
| RG: | CPF/MF: |
| Escolaridade: |
| Estado Civil: | Profissão: |
| Ocupação atual: |
| Endereço: |
| Bairro: | CEP: |
| Telefone: | Telefone para recado: |
| E-mail: | Celular:  |
| Título de Eleitor: |

Desde já, responsabilizo-me pela veracidade das informações contidas no presente requerimento e pelos documentos em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Campo Alegre/SC., de de 2019.

**Assinatura do Candidato**

**ANEXO 02**

* 1. **FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Á Comissão Especial do Processo de Eleitoral para o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar

Candidato denunciado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local do fato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço do fato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fato noticiado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do denunciante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas (opcional):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Campo Alegre/SC., de de 2019.

**Assinatura do Denunciante**

1. Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa [↑](#footnote-ref-5)